



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 122/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO 120/2022

CONTRATAÇÃO DE SHOW DO MÚSICO, MAESTRO, VIOLINISTA E ARRANJADOR SIMÃO ELIAS WOLF, COM O "SIMÃO WOLF SHOW", que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JABORÁ e o a empresa SIMÃO ELIAS WOLF LTDA.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 9*6.0*0.7**9*, e de outro lado a empresa **SIMÃO ELIAS WOLF LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 09.356.573/0001-27, estabelecida Rua Coronel Farrapo, n.º 588, Sala 04, Centro, na cidade de Campos Novos – SC, neste ato representada pelo Sr. **SIMÃO ELIAS WOLF**, inscrito no CPF sob o n.º 04*.3*.**9-9* e RG n.º 39**8*5, de ora denominada **CONTRATADA**, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo De Licitação nº 122/2022, Inexigibilidade nº 20/2022, homologado na data de 16/11/2022 e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW RTÍSTICO, RECONHECIDO E CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA E PELA OPINIÃO PÚBLICA NO ÂMBITO REGIONAL E NACIONAL, DO MÚSICO, MAESTRO, VIOLINISTA E ARRANJADOR SIMÃO ELIAS WOLF, COM O "SIMÃO WOLF SHOW", NO DIA 21 DE DEZEMBRO, EM RAZÃO DAS COMEMORAÇÕES NATALINAS.**

1.2. O show será realizado no dia 21/12/2022 no horário definido pela Secretaria de Educação e Desporto, junto ao Centro de Eventos do Município de Jaborá.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATURAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O Município pagará ao Contratado o valor total de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, da seguinte forma: será programado o depósito integral do valor para o primeiro dia útil ao da prestação dos serviços.

2.2. O Município, por ocasião da liquidação das despesas, oriundas deste contrato, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos ao Contratado.

2.3. O pagamento somente será efetuado em conta corrente de titularidade da Contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento e conferência da mesma.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto do presente Contrato será direta, mediante a prestação dos serviços pela Contratada no Centro De Eventos do Município de Jaborá - SC.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Viabilizar o comparecimento, participação e apresentação dos artistas mencionados, no dia na hora e local estabelecido neste contrato, fazendo-se acompanhar dos respectivos integrantes, para realizar a apresentação, no período anteriormente descrito, conforme proposta inicial apresentada.
- 4.2. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.
- 4.3. Suportar com todas as despesas de transporte, impostos atinentes a Nota Fiscal, carregadores e descarregadores, hospedagem, traslado e demais despesas necessárias para a viabilização das apresentações.
- 4.4. Os artistas contratados comprometem-se em conceder entrevistas com os meios de comunicações que tenham o objetivo de divulgar o evento.
- 4.5. Autorizar a utilização da imagem dos artistas contratados em banners, cartazes, folders, outdoors, material de propaganda oficial do Evento e qualquer outro material ou forma que vise a divulgação do evento.
- 4.6. Realizar os shows (apresentações artísticas) previstos no Item 1.1 deste Contrato, impreterivelmente no horário ajustado, com o máximo de atraso permitido de 00h10min (dez minutos), podendo ser alterado a critério das partes.
- 4.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vedada a subcontratação de outra empresa/pessoa física para a execução dos serviços contratados.
- 4.8. Manter o registro junto ao órgão de Fiscalização competente para o desempenho da atividade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Fornecimento de ENERGIA ELÉTRICA, no local do evento em condições de carga e segurança, compatíveis com todos os equipamentos necessários à realização do espetáculo.
- 5.2. Providenciar as medidas necessárias para garantir a segurança física dos artistas e equipe durante o tempo de permanência no Local do Evento.
- 5.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 5.4. Verificar a manutenção pela CONTRATADA das condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

- 5.5. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento.
- 5.6. Fiscalizar a fiel observância das disposições deste contrato, registrando por escrito as deficiências porventura existentes na execução dos serviços e notificando a CONTRATADA imediatamente sobre falhas observadas nos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previsto no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
Unidade: 01 – Coordenadoria de Cultura
Proj./Ativ. 2.020 – Manut. Das Atividades da Coordenadoria de Cultura
3.3.90.00.00.00.00.01.1000 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato tem sua vigência iniciada a partir da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n. 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. O presente contrato poderá ser rescindido:

I - por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;

II - amigavelmente, por acordo entre as partes;

III - judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, asseguradas a prévia defesa:

9.2. Pelo atraso injustificado à realização do show (apresentação dos artistas), ressalvado o tempo de tolerância previsto na Cláusula Quarta:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

9.2.1. Por atraso no horário previsto à realização do show superior a 00h10min (dez minutos), fica estipulada a multa de valor equivalente a 5% (CINCO POR CENTO) do preço estabelecido no contrato.

9.2.2. Por atraso no horário previsto à realização dos shows superior a 00h30min (trinta minutos), fica estipulada a multa de valor equivalente a 15% (QUINZE POR CENTO) do preço estabelecido no contrato.

9.2.3. Por atraso no horário previsto à realização dos shows superior a 01h00min (uma hora), fica estipulada a multa de valor equivalente a 50% (CINQUENTA POR CENTO) do preço estabelecido no contrato.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

9.3.1. multa de 100% (cem por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

9.4. O valor a servir de base para o cálculo da multa referida no subitem 8.3.1 será o valor inicial deste Contrato.

9.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

9.6. A CONTRATADA fica desobrigada do pagamento das multas ora estipuladas pelo atraso da realização do show, desde que o mesmo tenha ocorrido por força maior e/ou caso fortuito, que seja causa efetiva de impedimento da apresentação dos artistas no horário pactuado, ficando condicionada a devida comprovação por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O Município De Jaborá, designa como **Gestor e Fiscal deste Contrato**, a Sra. Karla Pezavento, Secretária Municipal de Educação e Desporto, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização do objeto, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

10.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

11.2. REPRODUÇÃO DO ESPETÁCULO: Fica terminantemente proibida a venda de programas, retratos impressos de qualquer natureza, pôster, camisetas, e quaisquer outros itens que difundam a imagem dos artistas contratados no local do evento e/ou proximidades, salvo quando houver prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

11.3. PATROCINADORES: A CONTRATADA declara ter conhecimento dos patrocinadores do evento e não possuem qualquer oposição aos mesmos, seja em função de incompatibilidade de marca ou produto com a imagem pública dos artistas da CONTRATADA ou por qualquer outro motivo.

11.4. DAS RESPONSABILIDADES PASSIVAS: A CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos a terceiros que ocorrerem, antes, durante e depois da apresentação aqui CONTRATADA, decorrentes, das instalações fixas, palcos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imprudência na segurança, assim como, a CONTRATADA responde pelos danos que der causa, em especial, em virtude de instigação ao público, má instalação de seus equipamentos e outros análogos.

11.5. LIMITE DA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA: Fica ressaltado que as únicas obrigações do artista da CONTRATADA para com a CONTRATANTE são as que se referem a sua apresentação no evento dentro das condições convencionadas neste contrato, não podendo ser o espetáculo utilizado para finalidades políticas ou religiosas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

11.2. E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), em 16 de novembro de 2022.


**CLEVSON RODRIGO FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

ASSINADO DIGITALMENTE
SIMÃO ELIAS WOLF

CPF: 04836088993 DATA: 17/11/2022

Assinatura baseada em certificado de validade emitido pelo ICP-Brasil
<http://www.portal.serasa.com.br/validar-certificado>



**SIMÃO ELIAS WOLF LTDA
SIMÃO ELIAS WOLF
CONTRATADO**





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

Karla Pezavento

KARLA PEZAVENTO
FISCAL DE CONTRATO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

TESTEMUNHAS:

Enrik Miguel Gandin
ENRIK MIGUEL GANDIN
CPF: ***.818.***-09

Adriel Vitorino Matielo
ADRIEL VITORINO MATIOLO
CPF: ***.433.***-06

[Handwritten mark]